



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.266

Autoriza aprovação de planta de construção, sito à Rua 1, do Loteamento Santa Lúcia, de propriedade do Sr. Francisco Gonçalves Júnior.

O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar planta de construção sito à Rua 1, lote nº 290, Quadra "L", do Loteamento Santa Lúcia, de propriedade do Sr. Francisco Gonçalves Júnior, de conformidade com projeto que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 166/88.

Parágrafo único - A concessão de que trata o presente artigo, não isenta de quaisquer débitos que tenha ou venham recair sobre o beneficiado, com relação a infringência da Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 25 de julho de 1988.

JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE